



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 86ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR PV BANDEIRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E POSTO MONTE CARLO GUARUJÁ LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 86ª (octogésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“Emissora”); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de fevereiro de 2024, a **PV BANDEIRANTES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na V. Anhanguera, S/N, KM 303 527.50 MT, Recreio Anhanguera, CEP 14.097-140, inscrita no CNPJ sob o nº 10.574.654/0001-82. (“PV Bandeirantes”) e o **POSTO MONTE CARLO GUARUJÁ LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Alberto Andaló, nº 4.300, Vila Redentora, CEP 15.015-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.841.946/0001-02 (“Posto Monte Carlo Guarujá”) e, em conjunto com a PV Bandeirantes, as “Devedoras”), emitiram, em conjunto 60.000 (sessenta mil) notas comerciais escriturais em favor da Emissora, nos termos (a) do “*Termo Constitutivo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da PV Bandeirantes Comércio de Combustíveis Ltda.*” (“Notas Comerciais Escriturais PV Bandeirantes” e “Termo de Emissão PV Bandeirantes”, respectivamente); e (b) do “*Termo Constitutivo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, do Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.*” (“Notas Comerciais Escriturais”).

Posto Monte Carlo Guarujá” e ”Termo de Emissão Posto Monte Carlo Guarujá”, respectivamente, sendo que estes, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais PV Bandeirantes e o Termo de Emissão PV Bandeirantes, denominados ”Notas Comerciais Escriturais” e ”Termos de Emissão”);

- (ii) as Partes celebraram, em 21 de fevereiro de 2024, o *”Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 86ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por PV Bandeirantes Comércio de Combustíveis Ltda. e Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.”* (”Termo de Securitização”) para vincular as Notas Comerciais Escriturais aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 86ª (octogésima sexta) emissão da Securitizadora (”CRA”), de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão dos CRA;
- (iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para fins de (a) atendimento às exigências formuladas pela B3; e (b) inclusão de novo fator de risco; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

Celebram o presente *”Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 86ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por PV Bandeirantes Comércio de Combustíveis Ltda. e Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.”* (”Primeiro Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. As Partes resolvem alterar o anexo IV do Termo de Securitização, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

2.2. As Partes resolvem incluir na Cláusula 18 do Termo de Securitização novo fator de risco com a redação abaixo, a fim de endereçar os riscos decorrentes da não renovação e/ou falta de envio de determinadas certidões pelas Devedoras, pelos Avalistas, pelo Posto Monte Carlo Cedral, pelo Posto Monte Carlo Lago Azul e pela Rede de Postos Monte Carlo:

"Risco relacionado às certidões pendentes ou vencidas das Devedoras, dos Avalistas, do Posto Monte Carlo Cedral, do Posto Monte Carlo Lago Azul e/ou da Rede de Postos Monte Carlo no âmbito da Auditoria Legal

No âmbito da auditoria legal, não foram apresentadas determinadas certidões das Devedoras, dos Avalistas, do Posto Monte Carlo Cedral, do Posto Monte Carlo Lago Azul e da Rede de Postos Monte Carlo até a data de assinatura do presente Termo de Securitização. Caso tais certidões fossem emitidas e apresentadas, poderiam existir débitos e/ou processos capazes de gerar riscos de natureza financeira, ambiental e fiscal às Devedoras, aos Avalistas, ao Posto Monte Carlo Cedral, ao Posto Monte Carlo Lago Azul e/ou à Rede de Postos Monte Carlo, podendo inclusive influenciar diretamente o adimplemento de suas obrigações previstas nos Termos de Emissão e demais Documentos da Operação. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pelas Devedoras, pelos Avalistas, pelo Posto Monte Carlo Cedral, pelo Posto Monte Carlo Lago Azul e pela Rede de Postos Monte Carlo nos termos dos Termos de Emissão e demais Documentos da Operação. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira das Devedoras, dos Avalistas, do Posto Monte Carlo Cedral, do Posto Monte Carlo Lago Azul e da Rede de Postos Monte Carlo poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização."

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Invalidez. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica. Este Primeiro Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de março de 2024.

(Assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 86ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por PV Bandeirantes Comércio de Combustíveis Ltda. e Posto Monte Carlo Guarujá Ltda.")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO A

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3

CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 86ª

Número da Série: Única

Emissor: Canal Companhia de Securitização

CNPJ nº: 41.811.375/0001-19

Quantidade: 60.000 (sessenta mil) CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9º da Resolução CVM 17.

São Paulo, 01 de março de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
